



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.470 de 27 de setembro de 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso das instalações do Ginásio Poliesportivo João Luiz Correa à Escola Bambino's – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, gratuito e temporário, das instalações do Ginásio Poliesportivo João Luiz Correa à Escola Bambino's – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.181.764/0001-19, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói, 27 de Setembro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - Anf  
Nº 000000000  
De 28/09/2018  
Folha 0000

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n.º 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, 1761 – Bairro Cacique Candói – Cep: 85.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Kruk da Costa, brasileiro, portador da CI/RG sob n. 7.043.389-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n. 028.115.829-08, residente e domiciliado na Rua Everaldo Graubner, centro, no município de Candói – Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**; e

**ESCOLA BAMBINO'S** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.181.764/0001-19, com sede na Rua **Manoel Lopes de Oliveira, n.º 2593, no Município de Candói**, neste ato representada pela sua diretora Alair do Roccio Moreski, brasileira, casada, portadora da CI/RG n. 3.315.267-1, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**,

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal n.º xx/2018, a permissão de uso, a título precário, gratuito, temporário e sem exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **PERMITENTE** cede as instalações do Ginásio Poliesportivo João Luiz Correa, compreendendo a quadra poliesportiva, sanitários, arquibancadas e demais espaços necessários, para a **PERMISSIONÁRIA** realizar aulas de Educação Física e Treinos de seus alunos, no período matutino, nas sextas-feiras, durante o calendário escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente permissão de uso vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração, desde que solicitado formalmente pela permissionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se exclusivamente para treinamento e para a realização de aulas destinadas aos alunos devidamente matriculados na permissionária, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para qualquer outro fim, sob pena de rescisão do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **PERMITENTE** reserva-se o direito de suspender os horários de treinamentos e aulas agendadas, mediante aviso escrito, a qualquer momento, se entender que a quadra não oferece condições de uso ou houver algum compromisso relevante para o uso do **PERMITENTE**.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA** - A **PERMISSIONÁRIO** se obriga a zelar pela boa conservação do objeto da permissão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria, ou qualquer alteração das características do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que a **PERMISSIONÁRIA** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**CLÁUSULA NONA** - O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à responsabilização civil e administrativa que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava (PR), para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Candói, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)